



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020-SEINFRA**

Aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2020, às 11h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 10/2020-SEINFRA, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO Nº CV 0931/17 COM A FUNASA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.** O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS:** H.M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.156.360/0001-10; DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.288.742/0001-90; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTE INABILITADA:** R MEIRA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.279.114/0001-61, por descumprimento do item 4.1, Inciso III, alínea “b”. A licitante apresentou três atestados de capacidade técnica, sendo os dois primeiros válidos para fins técnico-operacional e técnico-profissional, os mesmos ainda que com área de construção superior, não atendem a parcela de relevância “telha cerâmica”, apresentando apenas itens sem similaridade com o item disposto. No terceiro, mesmo sendo de construção e contendo os itens de relevância, o mesmo vale apenas para fins técnico-profissional. Isto posto o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento de habilitação será publicado na imprensa oficial, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h:56mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 05 de outubro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	